SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003129-20.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Voluntária

Requerente: José Urias Braga

Requerido: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Felipe Scherer Borborema**

Dispensado o relatório. Decido.

Trata-se de ação em que a parte autora José Urias Braga pede declaração do direito à aposentadoria com paridade remuneratória e integralidade, com fundamento nos arts. 6° e 7° da EC 41/03 c/c arts. 2° e 3° da EC 47/05.

Embora a EC 41/03 tenha revogado os direitos à paridade remuneratória e integralidade na aposentadoria dos servidores públicos, sabe-se que foi estabelecida regra de transição com o seguinte teor, como decidido pelo STF em recurso com repercussão geral reconhecida: "(...) Os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003, mas que se aposentaram após a referida emenda, possuem direito à paridade remuneratória e à integralidade no cálculo de seus proventos, desde que observadas as regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/2005" (RExt 590.260, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 24/06/2009)

Considerada a literalidade dos dispositivos, a(s) parte(s) autora(s) não preenche(m) os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, para que faça(m) jus ao direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

instituído pelas regras de transição ali traçadas, fato aliás incontroverso nos presentes autos.

Sem embargo, argumenta(m) que no caso de servidor público que tem direito à aposentadoria especial, isto é, com requisitos e critérios diferenciados na forma do art. 40, § 4º da CF, tais requisitos e critérios diferenciados devem ser levados em conta na aplicação das regras de transição.

A linha de raciocínio deve ser acolhida. O tratamento jurídico diferenciado, nesse caso, tem respaldo na própria CF, consubstanciando em realização prática do princípio da isonomia. Não é possivel ignorar tal circunstância ao se interpretar as regras de transição, que não foram pensadas para essa hipótese.

Quanto aos policiais civis, a particularidade está por conta de não se exigir o requisito da idade mínima e exigir menor tempo de contribuição nos termos do art. 1°, II da LC n° 51/85, de constitucionalidade reconhecida pelo STF no RExt 567.110, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, j. 13/10/2010.

Quanto aos agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária, a particularidade é a mesma, mas, no que toca à idade mínima, apenas para os que foram providos no cargo antes da EC 41/03, em conformidade com os § únicos dos arts. 2º e 3º da LCE 1109/10.

O TJSP vem reconhecendo, majoritamente, que a concessão de aposentadoria com requisitos e critérios diferenciados na forma do art. 40, § 4º da CF não impede a paridade e integralidade garantidas pelas regras de transição da EC 47/05. Evidente que para tanto o requisito não preenchido dessas regras de transição deve dizer respeito exatamente a requisito e critério diferenciado da respectiva aposentadoria.

A pesquisa CADIP nº 4187/2016 - pertinente apenas ao caso dos policiais civis, mas como os fundamentos de índole interpretativa são os mesmos, não há razão para dintinguir em relação a outras carreiras, por exemplo agente de segurança penitenciária - mostra ser amplamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

majoritária a orientação segundo a qual o policial civil que ingressou antes da EC 41/03 tem direito à paridade e integralidade mesmo não atendendo à exigência de idade mínima da regra de transição da EC 47/05 (justamente porque a sua aposentadoria especial dispensa essa idade mínima).

Confira-se inúmeros julgados nesse sentido:

Origem	Tipo	Número	Magistrado	Julgado	Órgão
TJ-SP	Apel	<u>1042169-</u> <u>98.2015.8.26.005</u> <u>3</u>	Aliende Ribeiro	21/06/2016	1ª C
TJ-SP	Apel	1049850-22.2015 .8.26.0053	Marcos Pimentel Tamassia	21/06/2016	1ª C
TJ-SP	Apel	1034445-43.2015 .8.26.0053	Rubens Rihl	24/05/2016	1ª C
TJ-SP	Apel	1039403-72.2015 .8.26.0053	Renato Delbianco	28/04/2016	2ª C
TJ-SP	Apel	1025237-35.2015 .8.26.0053	Vicente de Abreu Amadei	08/03/2016	1ª C
TJ-SP	Apel	1046952-36.2015 .8.26.0053	Maurício Fiorito	26/07/2016	3ª C
TJ-SP	Apel	1007034-25.2015 .8.26.0053	Luciana Bresciani	17/11/2015	2ª C
TJ-SP	Apel	1025186-24.2015 .8.26.0053	Danilo Panizza	20/10/2015	1ª C
TJ-SP	Apel	1019699-73.2015 .8.26.0053	Vera Angrisani	01/04/2016	2ª C
TJ-SP	Apel	1024364-69.2014 .8.26.0053	Carlos Violante	12/09/2015	2ª C
TJ-SP	Apel	<u>0060510-</u> <u>97.2012.8.26.005</u> <u>3</u>	Marrey Uint	07/06/2016	3ª C
TJ-SP	Apel	1037879-74.2014 .8.26.0053	Xavier de Aquino	02/06/2015	1ª C
TJ-SP	Apel	1013600-15.2015 .8.26.0562	Amorim Cantuária	23/02/2016	3ª C
TJ-SP	Apel	0026279-66.2013 .8.26.0196	Camargo Pereira	26/01/2016	3ª C
TJ-SP	Apel	<u>0016032-04.2012</u> <u>.8.26.0053</u>	Luís Francisco Aguilar Cortez	02/12/2014	1ª C
TJ-SP	Apel	3001002-34.2013 .8.26.0022	Gavião de Almeida	03/11/2015	3ª C
TJ-SP	Apel	1046005-79.2015 .8.26.0053	Paulo Barcellos Gatti	09/05/2016	4ª C
TJ-SP	Apel	1014277-54.2014 .8.26.0053	Ana Luiza Liarte	14/03/2016	4ª C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TJ-SP	Apel	1026163-75.2014 .8.26.0562	Ferreira Rodrigues	19/10/2015	4ª C
TJ-SP	Apel	1050216-61.2015 .8.26.0053	Nogueira Diefenthaler	18/07/2016	5ª C
TJ-SP	Apel	1018756-56.2015 .8.26.0053	Heloísa Martins Mimessi	29/06/2016	5ª C
TJ-SP	Apel	1007140-50.2016 .8.26.0053	Maria Laura Tavares	19/06/2016	5ª C
TJ-SP	Apel	1013197-21.2014 .8.26.0032	Marcelo Martins Berthe	21/03/2016	5ª C
TJ-SP	Apel	1006133-57.2015 .8.26.0053	Fermino Magnani Filho	02/05/2016	5ª C
TJ-SP	Apel	4005355-22.2013 .8.26.0048	Francisco Bianco	08/04/2016	5ª C
TJ-SP	Apel	1004549-18.2016 .8.26.0053	Maria Olívia Alves	25/07/2016	6ª C
TJ-SP	Apel	1050417-53.2015 .8.26.0053	Reinaldo Miluzzi	25/07/2016	6ª C
TJ-SP	Apel	1013468-30.2015 .8.26.0053	Sidney Romano dos Reis	06/06/2016	6ª C
TJ-SP	Ag	<u>1012317-</u> <u>92.2016.8.26.005</u> <u>3</u>	Luis Ganzerla	26/07/2016	11ª C
TJ-SP	Apel	1020452-30.2015 .8.26.0053	Jarbas Gomes	05/07/2016	11ª C
TJ-SP	Apel	1014184-57.2015 .8.26.0053	Oscild de Lima Júnior	07/06/2016	11ª C
TJ-SP	Apel	1036227-85.2015 .8.26.0053	Leonel Costa	15/06/2016	8ª C
TJ-SP	Apel	1002150-50.2015 .8.26.0053	Cristina Cotrofe	11/05/2016	8ª C
TJ-SP	Apel	1049034-40.2015 .8.26.0053	Aroldo Viotti	19/04/2016	11ª C
TJ-SP	Apel	1022257-18.2015 .8.26.0053	Marcelo L. Theodósio	15/03/2016	11ª C
TJ-SP	Apel	1005551-76.2015 .8.26.0079	Décio Notarangeli	25/07/2016	9ª C
TJ-SP	Apel	1051733-04.2015 .8.26.0053	Isabel Cogan	14/07/2016	12ª C
TJ-SP	Apel	1037192-63.2015 .8.26.0053	Rebouças de Carvalho	21/07/2016	9ª C
TJ-SP	Apel	1018632-73.2015 .8.26.0053	Osvaldo de Oliveira	06/07/2016	12ª C
TJ-SP	Apel	1037482-15.2014 .8.26.0053	J.M. Ribeiro de Paula	15/06/2016	12ª C
TJ-SP	Apel	1036695-49.2015 .8.26.0053	José Maria Câmara Júnior	17/06/2016	9ª C
TJ-SP	Apel	0017695-51.2013 .8.26.0053	José Luiz Germano	20/05/2016	12ª C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TI CD	Anal	1019903-20.2015	Edson Ferreira	17/02/2016	12ª C
TJ-SP	Apel	.8.26.0053		17/03/2016	12ª C
TJ-SP	Apel	1039000-06.2015 .8.26.0053	Carlos Eduardo Pachi	28/03/2016	9ª C
TJ-SP	Apel	1010606-57.2013 .8.26.0053	Venicio Salles	22/10/2014	12ª C
TJ-SP	Apel	1014599-40.2015 .8.26.0053	Moreira de Carvalho	03/02/2016	9ª C
TJ-SP	Apel	<u>1013684-25.2014</u> <u>.8.26.0053</u>	Souza Meirelles	27/07/2016	13ª C
TJ-SP	Apel	0036510-33.2012 .8.26.0053	Djalma Lofrano Filho	15/06/2016	13ª C
TJ-SP	Apel	1003478-78.2016 .8.26.0053	Paulo Galizia	25/07/2016	10° C
TJ-SP	Apel	1046583-42.2015 .8.26.0053	Ferraz de Arruda	18/05/2016	13ª C
TJ-SP	Apel	1031255-72.2015 .8.26.0053	Marcelo Semer	06/06/2016	10° C
TJ-SP	Apel	1040746-06.2015 .8.26.0053	Teresa Ramos Marques	06/06/2016	10ª C
TJ-SP	Apel	0004568-19.2014 .8.26.0568	Antonio Carlos Villen	14/03/2016	10ª C
TJ-SP	Apel	1001236-83.2015 .8.26.0053	Spoladore Dominguez	13/04/2016	13ª C
TJ-SP	Apel	1022153-26.2015 .8.26.0053	Flora M.N.T. Silva	27/01/2016	13ª C
TJ-SP	Apel	0012793-89.2013 .8.26.0053	Ricardo Anafe	02/07/2014	13ª C
TJ-SP	Apel	1019283-08.2015 .8.26.0053	Magalhães Coelho	07/12/2015	7ª C
TJ-SP	Apel	1016984-29.2013 .8.26.0053	Moacir Peres	21/09/2015	7ª C
TJ-SP	Apel	1024785-84.2014 .8.26.0562	Ronaldo Andrade	18/05/2016	8ª C
TJ-SP	Apel	1022613-13.2015 .8.26.0053	Ponte Neto	27/07/2016	8ª C
TJ-SP	AgInst	<u>2095445-55.2016</u> <u>.8.26.0000</u>	Antonio Celso Faria	04/07/2016	8ª C
TJ-SP	Apel	<u>1026167-15.2014</u> <u>.8.26.0562</u>	Evaristo dos Santos	21/09/2015	6ª C Extra
TJ-SP	Apel	<u>1048957-65.2014</u> <u>.8.26.0053</u>	Leme de Campos	18/04/2016	6ª C Extra
TJ-SP	Apel	<u>1052721-59.2014</u> <u>.8.26.0053</u>	Silvia Meirelles	04/04/2016	6ª C
TJ-SP	Apel	0002889-27.2013 .8.26.0274	Torres de Carvalho	10/08/2015	10° C
TJ-SP	Apel	1040896-84.2015 .8.26.0053	Coimbra Schmidt	28/03/2016	7ª C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TJ-SP	Apel	1040898-54.2015 8.26.0053	Eduardo Gouvêa	11/03/2016	7ª C
TJ-SP	ED	0007827-83.2012 .8.26.0053	Antonio Celso Aguilar Cortez	29/02/2016	10ª C
TJ-SP	Apel	1002894-11.2016 .8.26.0053	Cláudio Augusto Pedrassi	26/07/2016	2ª C
TJ-SP	Apel	1000348-51.2014 .8.26.0053	L.F.C. de Barros Vidal	15/02/2016	4ª C
TJ-SP	Apel	1005063-05.2015 .8.26.0053	Luiz Sérgio Fernandes de Souza	11/04/2016	7ª C

Nesse sentido, inclusive para que se mantenha a jurisprudência íntegra e coerente (art. 926, CPC), é de rigor o reconhecimento, em favor da(s) parte(s) autora(s), do direito à integralidade e paridade.

Julgo procedente a ação e, declarando o direito da parte autora de aposentadoria especial com proventos que correspondam à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, considerada a última remuneração percebida na ativa, e com garantia de paridade remuneratória com o pessoal da ativa de cargo e nível equivalente ao em que se deu a aposentadoria, inclusive quando decorrente de transformação ou reclassificação.

Sem verbas sucumbenciais, no juizado especial, em primeiro grau.

P.I.

São Carlos, 07 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA